



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. PEDRO VALADARES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

DESPACHO:

11/01/2000 - (AO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO SR. PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, EM 15/12/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 60, DE 2000 (DO SR. PEDRO VALADARES)

Dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

(AO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Câmara dos Deputados desenvolverá atividades de cooperação interparlamentar com a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

§ 1º. O intercâmbio parlamentar terá como objetivo básico estabelecer formas de cooperação para atuação parlamentar conjunta, de modo a promover a implementação dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil, previstos no artigo 4º e parágrafo único, da Constituição Federal, quais sejam: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político, a busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações, bem como o repúdio à aprovação e aos efeitos extraterritoriais de normas aprovadas no âmbito de ordenamentos jurídicos nacionais.

§ 2º. O intercâmbio entre os parlamentares dos dois países ocorrerá por meio de reuniões conjuntas permanentes, da realização de seminários, formação de grupos de estudo e de trabalho, tendo como finalidade avaliar e propor mecanismos de fortalecimento das instituições democráticas e da cooperação econômica bilateral, e promover a cooperação em outras áreas, dentre as quais as constantes do § 3º deste artigo.



§ 3º. As reuniões interparlamentares previstas no §2º terão a seguinte sistemática:

- a- serão realizadas anualmente, em um e outro país, alternadamente;
- b- cada parlamento far-se-á representar por delegação composta por 10 (dez) parlamentares, no máximo;
- c- as reuniões serão presididas pelo parlamentar-chefe da delegação do país em que a reunião ocorrer;
- d- os representantes de cada delegação proporão, em seus respectivos parlamentos, a criação de uma secretaria técnica que ficará incumbida da pauta das reuniões e demais providências administrativas necessárias.

§ 4º. Serão temas permanentes de discussão nos debates interparlamentares a política externa dos dois países; as correntes migratórias entre os dois países; as atuações dos dois países no âmbito de organismos internacionais; as relações econômicas e comerciais bilaterais, regionais e globais; os aspectos sociais, econômicos e culturais do desenvolvimento sustentado em ambos os países; a Lei Helms-Burton; a cooperação e as relações parlamentares; os processos de integração latino-americana; a segurança bilateral e regional; o combate ao narcotráfico e, ainda, saúde, educação, ecologia, proteção e conservação ambiental, intercâmbio artístico e cultural e turismo.

§ 5º. As delegações de parlamentares de ambos os países poderão, quando da elaboração da pauta da reunião anual, aprovar a inclusão de outros temas que julgarem convenientes.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Reconhecem os parlamentares da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil e da Assembléia do Poder Popular da República de Cuba a importância de serem fortalecidas as relações bilaterais diante dos desafios que se avizinham nesta era de acentuada globalização.

Propõem, desta forma, a seus respectivos colegiados, normas que incentivem e viabilizem o intercâmbio e a cooperação nesta época tão propícia à avaliação das potencialidades, faláncias, conquistas e cataclismos do milênio que finda, voltando-nos para os projetos de um futuro mais justo.

O momento é deveras propício para reafirmarmos nossos laços de amizade e a vocação comum para fortalecer as instituições democráticas universais, por intermédio do diálogo entre nossos Parlamentos em questões crônicas, emergentes, ou urgentes, tais como o fortalecimento da vida política e a cooperação econômica em todos os campos que as exigências da abertura comercial e da revolução técnico-científica impõem, assim como a internacionalização das fontes financeiras, o problema dos capitais voláteis e a respectiva inserção da América Latina e do Caribe no mercado globalizado.

A presente resolução soma-se às demais normas de cooperação existentes entre os dois países, sendo consentânea com os princípios que nosso país tem defendido em nível internacional e vindo ao encontro dos mais legítimos anseios, deveres e expectativas desta Casa legislativa.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1999.

2000

Deputado PEDRO VALADARES

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Deputado EUJÁCIO SIMÕES

Deputado ROMMEL FEIJÓ

Régis Cavalcante - PPS
Regis CAVALCANTE
margem

91441106-004

Lote: 11 Caixa: 4

PRC N° 60/2000

4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	11/01/00 às 19:15hs
Nome	José Sá
Ponto	3.204.

196



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 2000

Dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba

Autor: Deputado PEDRO VALADARES e outros
Relator: PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

RELATÓRIO

Este projeto, que tem o nobre Dep. PEDRO VALADARES como autor, elenca as atividades de cooperação parlamentar que deverão ser desenvolvidas com a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba. Descreve, outrossim, que o intercâmbio ocorrerá por meio de reuniões conjuntas permanentes, realização de seminários e formação de grupos de trabalho. Declara a sistemática das reuniões, discrimina os temas permanentes de discussão e prevê a alternância do local das reuniões, que serão anuais. Permite que as delegações possam, quando da elaboração da pauta da reunião, aprovar outros temas que julgarem conveniente.



Na justificativa, é dito:

“ O momento é deveras propício para reafirmarmos nossos laços de amizade e a vocação comum para fortalecer as instituições democráticas universais, por intermédio do diálogo permanente entre nosso Parlamentos, em questões crônicas, emergentes, ou urgentes, tais como o fortalecimento da vida política e a cooperação econômica em todos os campos em que as exigências da abertura comercial e da revolução técnico-científica impõe, assim como a internacionalização das fontes financeiras, o problemas dos capitais voláteis e a respectiva inserção da América Latina e do Caribe no mercado globalizado.”

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Grupo Parlamentar Brasil-Cuba foi criado pela Resolução nº 15/89. É dito que o funcionamento obedecerá às normas previstas no Estatuto, que fosse elaborado por seus integrantes, obedecida a legislação brasileira.

Embora não seja usual fazer-se essa disciplina de trabalhos por meio de uma Resolução, nada impede que assim seja feito, como pretende esta proposição. Todavia, uma cautela primária deve ser reafirmadas: que o intercâmbio será realizado sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados, aliás como previsto no art. 2º da já citada Resolução nº 18/89. Esta providência ganha maior vulto quando se pretende que as reuniões sejam anuais *e realizadas*,



alternadamente, em cada país, prevendo-se que as delegações possam ser constituídas por até dez parlamentares.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 60, de 2000, que “dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba”, com a apresentação de uma Emenda.

Sala de Reuniões da Mesa, em *6 de novembro de 2000*

Deputado **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro Vice-Presidente
Relator



EMENDA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 60, DE 2000

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerado o subseqüente:

“ Art. 2º As atividades previstas nesta Resolução serão desenvolvidas sem ônus para a Câmara dos Deputados.”

Sala de Reuniões da Mesa, em *6 de novembro de 2000*

Deputado **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro Vice-Presidente
Relator

DECISÃO DA MESA

A Mesa, por seus membros abaixo assinados, resolveu aprovar o parecer do Senhor Deputado Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 60, de 2000, que dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba, com emenda apresentada pelo Relator.

Câmara dos Deputados, 6 de novembro de 2000.

The image shows handwritten signatures of six members of the Chamber of Deputies' Bureau, each accompanied by their name and title. The signatures are in blue ink and are somewhat stylized. The names and titles are:

- Deputado Michel Temer
Presidente
- Deputado Ubiratan Aguiar
1º Secretário
- Deputado Nelson Trad
2º Secretário
- Deputado Jaques Wagner
3º Secretário
- Deputado Efraim Moraes
4º Secretário
- Deputado Heráclito Fortes
1º Vice-Presidente
Relator
- Deputado Severino Cavalcanti
2º Vice-Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60-A, DE 2000 (DO SR. PEDRO VALADARES)

Dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba; tendo parecer da Mesa, pela aprovação, com emenda.

(AO SENHOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE)

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Mesa:

- - parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Mesa

APROVADOS:

- . a Emenda adotada pela Mesa;
- . o Projeto de Resolução.

PROMULGADA A RESOLUÇÃO.

Em 14.12.2000

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 60-A, DE 2000

(Do Sr. Pedro Valadares)

Dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba; tendo parecer da Mesa, pela aprovação, com emenda.

(AO SENHOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE)

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Mesa:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Mesa

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Câmara dos Deputados desenvolverá atividades de cooperação interparlamentar com a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

§ 1º. O intercâmbio parlamentar terá como objetivo básico estabelecer formas de cooperação para atuação parlamentar conjunta, de modo a promover a implementação dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil, previstos no artigo 4º e parágrafo único, da Constituição Federal, quais sejam: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político, a busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações, bem como o repúdio à aprovação e aos efeitos extraterritoriais de normas aprovadas no âmbito de ordenamentos jurídicos nacionais.

§ 2º. O intercâmbio entre os parlamentares dos dois países ocorrerá por meio de reuniões conjuntas permanentes, da realização de seminários, formação de grupos de estudo e de trabalho, tendo como finalidade avaliar e propor mecanismos de fortalecimento das instituições democráticas e da cooperação econômica bilateral, e promover a cooperação em outras áreas, dentre as quais as constantes do § 3º deste artigo.

§ 3º. As reuniões interparlamentares previstas no §2º terão a seguinte sistemática:

- a- serão realizadas anualmente, em um e outro país, alternadamente;
- b- cada parlamento far-se-á representar por delegação composta por 10 (dez) parlamentares, no máximo;
- c- as reuniões serão presididas pelo parlamentar-chefe da delegação do país em que a reunião ocorrer; .

d- os representantes de cada delegação proporão, em seus respectivos parlamentos, a criação de uma secretaria técnica que ficará incumbida da pauta das reuniões e demais providências administrativas necessárias.

§ 4º. Serão temas permanentes de discussão nos debates interparlamentares a política externa dos dois países; as correntes migratórias entre os dois países; as atuações dos dois países no âmbito de organismos internacionais; as relações econômicas e comerciais bilaterais, regionais e globais; os aspectos sociais, econômicos e culturais do desenvolvimento sustentado em ambos os países; a Lei Helms-Burton; a cooperação e as relações parlamentares; os processos de integração latino-americana; a segurança bilateral e regional; o combate ao narcotráfico e, ainda, saúde, educação, ecologia, proteção e conservação ambiental, intercâmbio artístico e cultural e turismo.

§ 5º. As delegações de parlamentares de ambos os países poderão, quando da elaboração da pauta da reunião anual, aprovar a inclusão de outros temas que julgarem convenientes.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecem os parlamentares da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil e da Assembléia do Poder Popular da República de Cuba a importância de serem fortalecidas as relações bilaterais diante dos desafios que se avizinham nesta era de acentuada globalização.

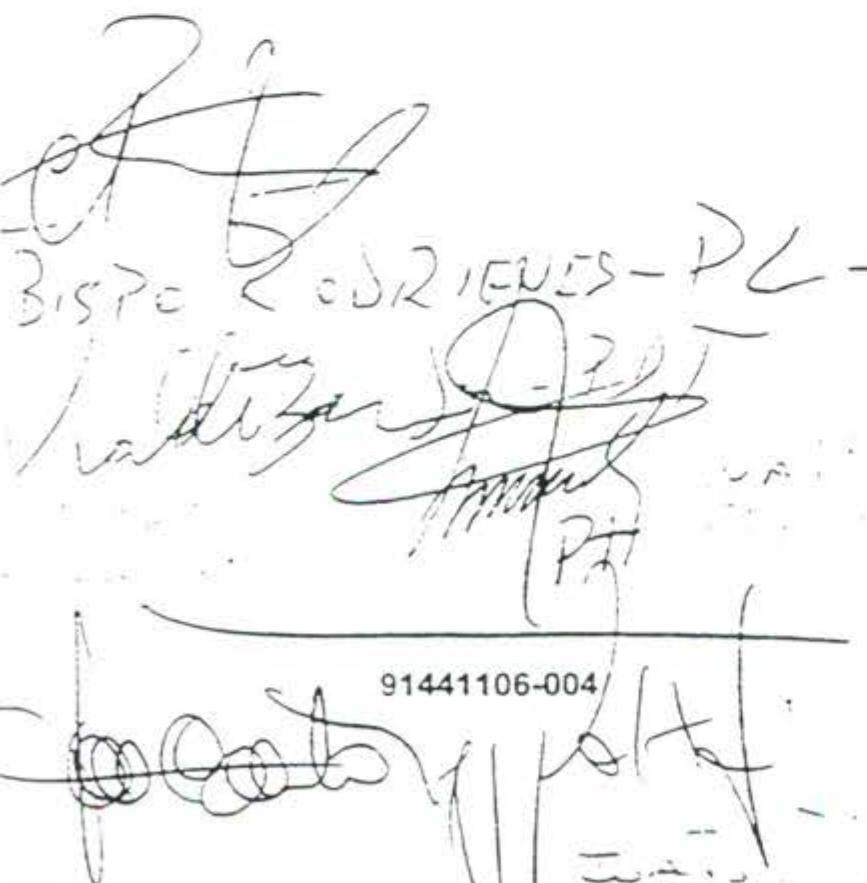
Propõem, desta forma, a seus respectivos colegiados, normas que incentivem e viabilizem o intercâmbio e a cooperação nesta época

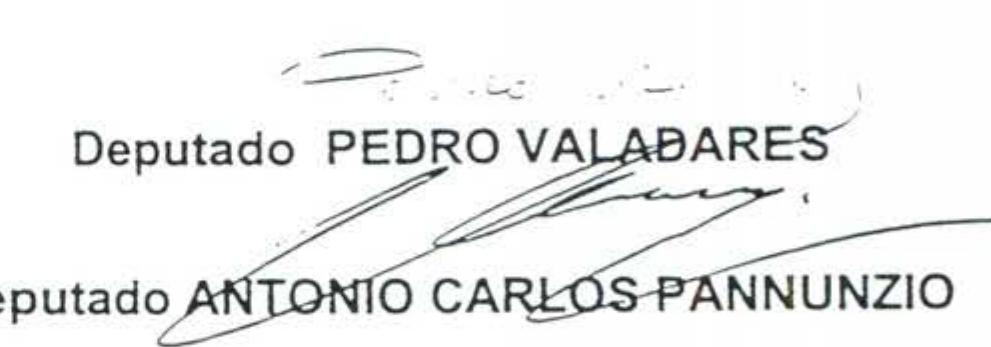
tão propícia à avaliação das potencialidades, falácia, conquistas e cataclismos do milênio que finda, voltando-nos para os projetos de um futuro mais justo.

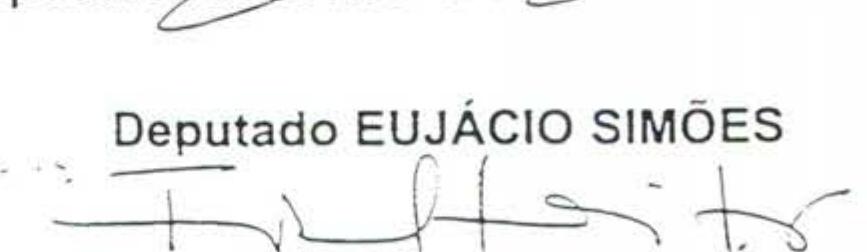
O momento é deveras propício para reafirmarmos nossos laços de amizade e a vocação comum para fortalecer as instituições democráticas universais, por intermédio do diálogo entre nossos Parlamentos em questões crônicas, emergentes, ou urgentes, tais como o fortalecimento da vida política e a cooperação econômica em todos os campos que as exigências da abertura comercial e da revolução técnico-científica impõem, assim como a internacionalização das fontes financeiras, o problema dos capitais voláteis e a respectiva inserção da América Latina e do Caribe no mercado globalizado.

A presente resolução soma-se às demais normas de cooperação existentes entre os dois países, sendo consentânea com os princípios que nosso país tem defendido em nível internacional e vindo ao encontro dos mais legítimos anseios, deveres e expectativas desta Casa legislativa.

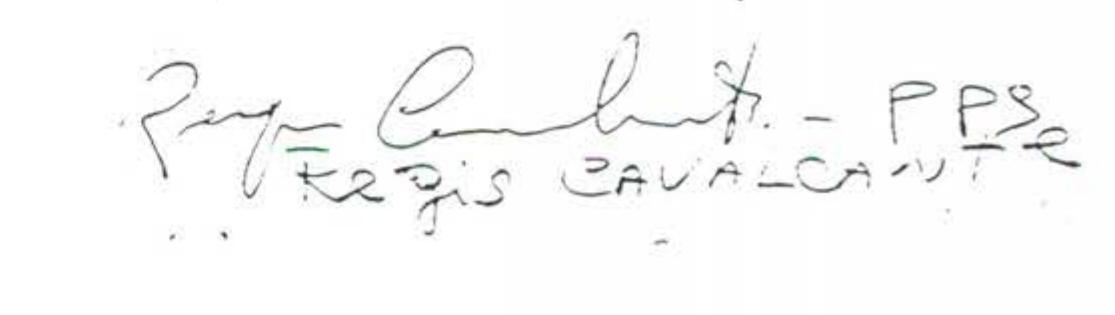
Sala das Sessões, em 11 de junho de 1999.
2000


Deputado PEDRO VALABARES


Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO


Deputado EUJÁCIO SIMÕES


Deputado ROMMEL FEIJÓ


Regis Cavalcante - PPS

91441106-004

RELATÓRIO

Este projeto, que tem o nobre Dep. PEDRO VALADARES como autor, elenca as atividades de cooperação parlamentar que deverão ser desenvolvidas com a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba. Descreve, outrossim, que o intercâmbio ocorrerá por meio de reuniões conjuntas permanentes, realização de seminários e formação de grupos de trabalho. Declara a sistemática das reuniões, discrimina os temas permanentes de discussão e prevê a alternância do local das reuniões, que serão anuais. Permite que as delegações possam, quando da elaboração da pauta da reunião, aprovar outros temas que julgarem conveniente.

Na justificativa, é dito:

“ O momento é deveras propício para reafirmarmos nossos laços de amizade e a vocação comum para fortalecer as instituições democráticas universais, por intermédio do diálogo permanente entre nosso Parlamentos, em questões crônicas, emergentes, ou urgentes, tais como o fortalecimento da vida política e a cooperação econômica em todos os campos em que as exigências da abertura comercial e da revolução técnico-científica impõe, assim como a internacionalização das fontes financeiras, o problemas dos capitais voláteis e a respectiva inserção da América Latina e do Caribe no mercado globalizado.”

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Grupo Parlamentar Brasil-Cuba foi criado pela Resolução nº 15/89. É dito que o funcionamento obedecerá às normas previstas no

Estatuto, que fosse elaborado por seus integrantes, obedecida a legislação brasileira.

Embora não seja usual fazer-se essa disciplina de trabalhos por meio de uma Resolução, nada impede que assim seja feito, como pretende esta proposição. Todavia, uma cautela primária deve ser reafirmadas: que o intercâmbio será realizado sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados, aliás como previsto no art. 2º da já citada Resolução nº 18/89. Esta providência ganha maior vulto quando se pretende que as reuniões sejam anuais e realizadas, alternadamente, em cada país, prevendo-se que as delegações possam ser constituídas por até dez parlamentares.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 60, de 2000, que “dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba”, com a apresentação de uma Emenda.

Sala de Reuniões da Mesa, em 6 de novembro de 2000

Deputado **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro Vice-Presidente
Relator

EMENDA AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 60, DE 2000

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerado o subseqüente:

“ Art. 2º As atividades previstas nesta Resolução serão desenvolvidas sem ônus para a Câmara dos Deputados.”

Sala de Reuniões da Mesa, em *6 de novembro de 2000*

Deputado **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro Vice-Presidente
Relator

DECISÃO DA MESA

A Mesa, por seus membros abaixo assinados, resolveu aprovar o parecer do Senhor Deputado Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 60, de 2000, que dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba, com emenda apresentada pelo Relator.

Câmara dos Deputados, 6 de novembro de 2000.

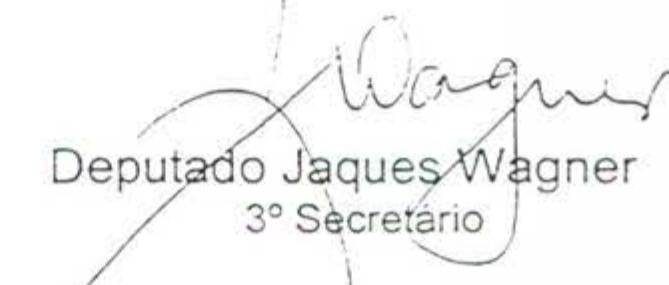
M *T*
Deputado Michel Temer
Presidente

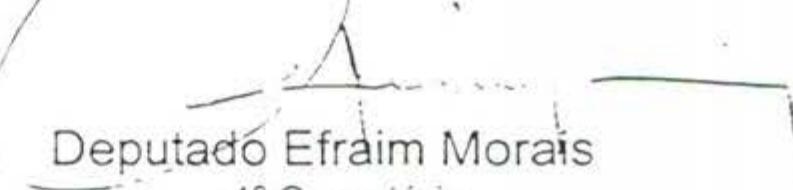
+
Deputado Heráclito Fortes
1º Vice-Presidente
Relator

U *A*
Deputado Ubiratan Aguiar
1º Secretário


Deputado Severino Cavalcanti
2º Vice-Presidente


Deputado Nelson Trad
2º Secretário


Deputado Jaques Wagner
3º Secretário


Deputado Efraim Moraes
4º Secretário

Item 6

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60-A, DE 2000
(DO SR. PEDRO VALADARES)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO INTERPARLAMENTAR ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSEMBLÉIA DO PODER POPULAR DA REPÚBLICA DE CUBA. TENDO PARECER DA MESA, PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA (RELATOR: SR. HERÁCLITO FORTES)

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

EM VOTAÇÃO A EMENDA ADOTADA PELA MESA

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

*alvada
alvada*

EM VOTAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

[Handwritten signature]
14/12

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE
ACHAM.

A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO.

— PROMULGADA

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 60, DE 2000
(COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA E CUBA)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS A MATÉRIA**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 60, DE 2000
(COOPERAÇÃO ENTRE CÂMARA E CUBA)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO,
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 60, DE 2000
(COOPERAÇÃO ENTRE CÂMARA E CUBA)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS À MATÉRIA**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A **FAVOR DA MATÉRIA**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

(SE HOUVER EMENDAS)

O PROJETO FOI EMENDADO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, EM
SUBSTITUIÇÃO À MESA, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO
HERÁCLITO FORTES

PASSA-SE À VOTAÇÃO

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO N°S.....

....., COM PARECER FAVORAVEL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO N°S.....

....., COM PARECER CONTRÁRIO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Secção de Sinopse

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 60

de de

de 1982000

AUTOR

PEDRO VALADARES
(PSB-SE)

EMENTA

Dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

ANDAMENTO

PLENÁRIO

11.01.00 Apresentação e leitura do Projeto.

MESA

11.01.00 Despacho: Ao Primeiro Vice-Presidente, Dep. HERÁCLITO FORTES.

DCD 12/01/100, pág.01296 col. 01.

Ind. Top. Ara.

Promulgada em

Publicada no Diário Oficial de

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

MESA

06.11.00 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. HERÁCLITO FORTES, 1º Vice-Presidente, com emenda.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

06.11.00 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Mesa, pela aprovação, com emenda.
(PRC 60-A/00).



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 60, DE 2000

Dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º A Câmara dos Deputados desenvolverá atividades de cooperação interparlamentar com a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

§ 1º. O intercâmbio parlamentar terá como objetivo básico estabelecer formas de cooperação para atuação parlamentar conjunta, de modo a promover a implementação dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil, previstos no artigo 4º e parágrafo único, da Constituição Federal, quais sejam: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político, a busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações, bem como o repúdio à aprovação e aos efeitos extraterritoriais de normas aprovadas no âmbito de ordenamentos jurídicos nacionais.

§ 2º O intercâmbio entre os parlamentares dos dois países ocorrerá por meio de reuniões conjuntas permanentes, da



realização de seminários, formação de grupos de estudo e de trabalho, tendo como finalidade avaliar e propor mecanismos de fortalecimento das instituições democráticas e da cooperação econômica bilateral, e promover a cooperação em outras áreas, dentre as quais as constantes do § 3º deste artigo.

§ 3º As reuniões interparlamentares previstas no § 2º terão a seguinte sistemática:

I - serão realizadas anualmente, em um e outro país, alternadamente;

II - cada parlamento far-se-á representar por delegação composta por dez parlamentares, no máximo;

III - as reuniões serão presididas pelo parlamentar-chefe da delegação do país em que a reunião ocorrer;

IV - os representantes de cada delegação proporão, em seus respectivos parlamentos, a criação de uma secretaria técnica, que ficará incumbida da pauta das reuniões e demais providências administrativas necessárias.

§ 4º Serão temas permanentes de discussão nos debates interparlamentares a política externa dos dois países; as correntes migratórias entre os dois países; as atuações dos dois países no âmbito de organismos internacionais; as relações econômicas e comerciais bilaterais, regionais e globais; os aspectos sociais, econômicos e culturais do desenvolvimento sustentado em ambos os países; a Lei Helms-Burton; a cooperação e as relações parlamentares; os processos de integração latino-americana; a segurança bilateral e regional; o combate ao narcotráfico e, ainda, saúde, educação, ecologia, proteção e conservação ambiental, intercâmbio artístico e cultural e turismo.

§ 5º As delegações de parlamentares de ambos os países poderão, quando da elaboração da pauta da reunião anual, aprovar a inclusão de outros temas que julgarem convenientes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º. As atividades previstas nesta Resolução serão desenvolvidas sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões,

de dezembro de 2000.

J. Andrade
Relator

DEP. MENDES RIBEIRO FILHO

RESOLUÇÃO N° 18, DE 2000

Dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara dos Deputados desenvolverá atividades de cooperação interparlamentar com a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

§ 1º. O intercâmbio parlamentar terá como objetivo básico estabelecer formas de cooperação para atuação parlamentar conjunta, de modo a promover a implementação dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil, previstos no artigo 4º e parágrafo único, da Constituição Federal, quais sejam: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político, a busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações, bem como o repúdio à aprovação e aos efeitos extraterritoriais de normas aprovadas no âmbito de ordenamentos jurídicos nacionais.

§ 2º O intercâmbio entre os parlamentares dos dois países ocorrerá por meio de reuniões conjuntas permanentes, da

realização de seminários, formação de grupos de estudo e de trabalho, tendo como finalidade avaliar e propor mecanismos de fortalecimento das instituições democráticas e da cooperação econômica bilateral, e promover a cooperação em outras áreas, dentre as quais as constantes do § 3º deste artigo.

§ 3º As reuniões interparlamentares previstas no § 2º terão a seguinte sistemática:

I - serão realizadas anualmente, em um e outro país, alternadamente;

II - cada parlamento far-se-á representar por delegação composta por dez parlamentares, no máximo;

III - as reuniões serão presididas pelo parlamentar-chefe da delegação do país em que a reunião ocorrer;

IV - os representantes de cada delegação proporão, em seus respectivos parlamentos, a criação de uma secretaria técnica, que ficará incumbida da pauta das reuniões e demais providências administrativas necessárias.

§ 4º Serão temas permanentes de discussão nos debates interparlamentares a política externa dos dois países; as correntes migratórias entre os dois países; as atuações dos dois países no âmbito de organismos internacionais; as relações econômicas e comerciais bilaterais, regionais e globais; os aspectos sociais, econômicos e culturais do desenvolvimento sustentado em ambos os países; a Lei Helms-Burton; a cooperação e as relações parlamentares; os processos de integração latino-americana; a segurança bilateral e regional; o combate ao narcotráfico e, ainda, saúde, educação, ecologia, proteção e conservação ambiental, intercâmbio artístico e cultural e turismo.

§ 5º As delegações de parlamentares de ambos os países poderão, quando da elaboração da pauta da reunião anual, aprovar a inclusão de outros temas que julgarem convenientes.

Art. 2º. As atividades previstas nesta Resolução serão desenvolvidas sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2000.

MICHAEL TEMER
Presidente

RESOLUÇÃO N° 18, DE 2000

Dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara dos Deputados desenvolverá atividades de cooperação interparlamentar com a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

§ 1º. O intercâmbio parlamentar terá como objetivo básico estabelecer formas de cooperação para atuação parlamentar conjunta, de modo a promover a implementação dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil, previstos no artigo 4º e parágrafo único, da Constituição Federal, quais sejam: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político, a busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações, bem como o repúdio à aprovação e aos efeitos extraterritoriais de normas aprovadas no âmbito de ordenamentos jurídicos nacionais.

§ 2º O intercâmbio entre os parlamentares dos dois países ocorrerá por meio de reuniões conjuntas permanentes, da

realização de seminários, formação de grupos de estudo e de trabalho, tendo como finalidade avaliar e propor mecanismos de fortalecimento das instituições democráticas e da cooperação econômica bilateral, e promover a cooperação em outras áreas, dentre as quais as constantes do § 3º deste artigo.

§ 3º As reuniões interparlamentares previstas no § 2º terão a seguinte sistemática:

I - serão realizadas anualmente, em um e outro país, alternadamente;

II - cada parlamento far-se-á representar por delegação composta por dez parlamentares, no máximo;

III - as reuniões serão presididas pelo parlamentar-chefe da delegação do país em que a reunião ocorrer;

IV - os representantes de cada delegação proporão, em seus respectivos parlamentos, a criação de uma secretaria técnica, que ficará incumbida da pauta das reuniões e demais providências administrativas necessárias.

§ 4º Serão temas permanentes de discussão nos debates interparlamentares a política externa dos dois países; as correntes migratórias entre os dois países; as atuações dos dois países no âmbito de organismos internacionais; as relações econômicas e comerciais bilaterais, regionais e globais; os aspectos sociais, econômicos e culturais do desenvolvimento sustentado em ambos os países; a Lei Helms-Burton; a cooperação e as relações parlamentares; os processos de integração latino-americana; a segurança bilateral e regional; o combate ao narcotráfico e, ainda, saúde, educação, ecologia, proteção e conservação ambiental, intercâmbio artístico e cultural e turismo.

§ 5º As delegações de parlamentares de ambos os países poderão, quando da elaboração da pauta da reunião anual, aprovar a inclusão de outros temas que julgarem convenientes.

Art. 2º. As atividades previstas nesta Resolução serão desenvolvidas sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2000.

MICHAEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 60-A, DE 2000

(Do Sr. Pedro Valadares)

Dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba; tendo parecer da Mesa, pela aprovação, com emenda.

(AO SENHOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE)

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Mesa:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Mesa

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Câmara dos Deputados desenvolverá atividades de cooperação interparlamentar com a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

§ 1º. O intercâmbio parlamentar terá como objetivo básico estabelecer formas de cooperação para atuação parlamentar conjunta, de modo a promover a implementação dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil, previstos no artigo 4º e parágrafo único, da Constituição Federal, quais sejam: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos, a não-intervenção, a igualdade entre os Estados, a defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e a concessão de asilo político, a busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações, bem como o repúdio à aprovação e aos efeitos extraterritoriais de normas aprovadas no âmbito de ordenamentos jurídicos nacionais.

§ 2º. O intercâmbio entre os parlamentares dos dois países ocorrerá por meio de reuniões conjuntas permanentes, da realização de seminários, formação de grupos de estudo e de trabalho, tendo como finalidade avaliar e propor mecanismos de fortalecimento das instituições democráticas e da cooperação econômica bilateral, e promover a cooperação em outras áreas, dentre as quais as constantes do § 3º deste artigo.

§ 3º. As reuniões interparlamentares previstas no §2º terão a seguinte sistemática:

- a- serão realizadas anualmente, em um e outro país, alternadamente;
- b- cada parlamento far-se-á representar por delegação composta por 10 (dez) parlamentares, no máximo;
- c- as reuniões serão presididas pelo parlamentar-chefe da delegação do país em que a reunião ocorrer;

d- os representantes de cada delegação proporão, em seus respectivos parlamentos, a criação de uma secretaria técnica que ficará incumbida da pauta das reuniões e demais providências administrativas necessárias.

● § 4º. Serão temas permanentes de discussão nos debates interparlamentares a política externa dos dois países; as correntes migratórias entre os dois países; as atuações dos dois países no âmbito de organismos internacionais; as relações econômicas e comerciais bilaterais, regionais e globais; os aspectos sociais, econômicos e culturais do desenvolvimento sustentado em ambos os países; a Lei Helms-Burton; a cooperação e as relações parlamentares; os processos de integração latino-americana; a segurança bilateral e regional; o combate ao narcotráfico e, ainda, saúde, educação, ecologia, proteção e conservação ambiental, intercâmbio artístico e cultural e turismo.

● § 5º. As delegações de parlamentares de ambos os países poderão, quando da elaboração da pauta da reunião anual, aprovar a inclusão de outros temas que julgarem convenientes.

● Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecem os parlamentares da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil e da Assembléia do Poder Popular da República de Cuba a importância de serem fortalecidas as relações bilaterais diante dos desafios que se avizinham nesta era de acentuada globalização.

Propõem, desta forma, a seus respectivos colegiados, normas que incentivem e viabilizem o intercâmbio e a cooperação nesta época

tão propício à avaliação das potencialidades, falácia, conquistas e cataclismos do milênio que finda, voltando-nos para os projetos de um futuro mais justo.

O momento é deveras propício para reafirmarmos nossos laços de amizade e a vocação comum para fortalecer as instituições democráticas universais, por intermédio do diálogo entre nossos Parlamentos em questões crônicas, emergentes, ou urgentes, tais como o fortalecimento da vida política e a cooperação econômica em todos os campos que as exigências da abertura comercial e da revolução técnico-científica impõem, assim como a internacionalização das fontes financeiras, o problema dos capitais voláteis e a respectiva inserção da América Latina e do Caribe no mercado globalizado.

A presente resolução soma-se às demais normas de cooperação existentes entre os dois países, sendo consentânea com os princípios que nosso país tem defendido em nível internacional e vindo ao encontro dos mais legítimos anseios, deveres e expectativas desta Casa legislativa.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1999.

Deputado PEDRO VALADARES

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Deputado EUJÁCIO SIMÕES

Deputado ROMMEL FEIJÓ

Ruy Carneiro - PPS
Regis CAVALCANTI

91441106-004

RELATÓRIO

Este projeto, que tem o nobre Dep. PEDRO VALADARES como autor, elenca as atividades de cooperação parlamentar que deverão ser desenvolvidas com a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba. Descreve, outrossim, que o intercâmbio ocorrerá por meio de reuniões conjuntas permanentes, realização de seminários e formação de grupos de trabalho. Declara a sistemática das reuniões, discrimina os temas permanentes de discussão e prevê a alternância do local das reuniões, que serão anuais. Permite que as delegações possam, quando da elaboração da pauta da reunião, aprovar outros temas que julgarem conveniente.

Na justificativa, é dito:

“ O momento é deveras propício para reafirmarmos nossos laços de amizade e a vocação comum para fortalecer as instituições democráticas universais, por intermédio do diálogo permanente entre nosso Parlamentos, em questões crônicas, emergentes, ou urgentes, tais como o fortalecimento da vida política e a cooperação econômica em todos os campos em que as exigências da abertura comercial e da revolução técnico-científica impõe, assim como a internacionalização das fontes financeiras, o problemas dos capitais voláteis e a respectiva inserção da América Latina e do Caribe no mercado globalizado.”

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Grupo Parlamentar Brasil-Cuba foi criado pela Resolução nº 15/89. É dito que o funcionamento obedecerá às normas previstas no

Estatuto, que fosse elaborado por seus integrantes, obedecida a legislação brasileira.

Embora não seja usual fazer-se essa disciplina de trabalhos por meio de uma Resolução, nada impede que assim seja feito, como pretende esta proposição. Todavia, uma cautela primária deve ser reafirmadas: que o intercâmbio será realizado sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados, aliás como previsto no art. 2º da já citada Resolução nº 18/89. Esta providência ganha maior vulto quando se pretende que as reuniões sejam anuais e realizadas, alternadamente, em cada país, prevendo-se que as delegações possam ser constituídas por até dez parlamentares.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 60, de 2000, que “dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba”, com a apresentação de uma Emenda.

Sala de Reuniões da Mesa, em 6 de novembro de 2000

Deputado **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro Vice-Presidente
Relator

EMENDA AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 60, DE 2000

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerado o subseqüente:

“ Art. 2º As atividades previstas nesta Resolução serão desenvolvidas sem ônus para a Câmara dos Deputados.”

Sala de Reuniões da Mesa, em *6 de novembro de 2000*

Deputado **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro Vice-Presidente
Relator

DECISÃO DA MESA

A Mesa, por seus membros abaixo assinados, resolveu aprovar o parecer do Senhor Deputado Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 60, de 2000, que dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba, com emenda apresentada pelo Relator.

Câmara dos Deputados, 6 de novembro de 2000.

M
Deputado Michel Temer
Presidente

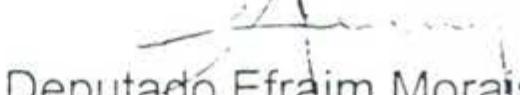
in +
Deputado Heráclito Fortes
1º Vice-Presidente
Relator

U
Deputado Ubiratan Aguiar
1º Secretário


Deputado Severino Cavalcanti
2º Vice-Presidente


Deputado Nelson Trad
2º Secretário


Deputado Jaques Wagner
3º Secretario


Deputado Efraim Morais
4º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Sessão da Sespse

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 60

de de

de 2000

EMENTA

Dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembleia do Poder Popular da República de Cuba.

TIFF R

PEDRO VALADARES
(PSB-SE)

Int. Top Área

Promulgado em

Publicado no Diário Oficial de

Publicado no Diário da Assembleia Nacional de

ANDAMENTO

PLENÁRIO

11.01.00 Apresentação e leitura do Projeto.

Promulgado em

11.01.00 Despacho: Ao Primeiro Vice-Presidente, Dep. HERÁCLITO FORTES.

DCD 12/01/00, pág. 01296 col. 04.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

06.11.00 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. HERÁCLITO FORTES, 1º Vice-Presidente, com emenda.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

06.11.00 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Mesa, pela aprovação, com emenda.
(PRC 60-A/00).

PLENÁRIO

14.12.00 Discussão em turno único.
Encerrada a discussão.

Aprovação da emenda adotada pela Mesa.

Aprovação do projeto.

Aprovação da redação final, oferecida pelo relator, Dep

14.12.00

MESA

Despacho à promulgação. PRC 60-B/00.

CCP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Proposições / SGM (R: 7503)

Protocolo: 008716

07/11/00 19:12:22

Página: 001

PRC-0060/00

Autor: PEDRO VALADARES (PSB/SE)

Apresentação: 11/01/00

Prazo:

Ementa: Projeto de Resolução que dispõe sobre a cooperação interparlamentar entre a Câmara dos Deputados e a Assembléia do Poder Popular da República de Cuba.

Despacho: Ao Sr. Primeiro Vice-Presidente.

DECISÃO DA MESA - A Mesa, por seus membros, resolveu aprovar o parecer do Sr. Deputado Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente, pela aprovação do PRC 60/00, com emenda apresentada pelo Relator. Em 06/11/00.

Destino dos Originais: CCP

Recebi em 07 de Novembro de 2000.

Assinatura: _____ Ponto: _____

Cópias:

BALCÃO Assinatura: _____ Ponto: _____

CCP Assinatura: _____ Ponto: _____

CEL Assinatura: _____ Ponto: _____

COAPP Assinatura: _____ Ponto: _____

DETAQ Assinatura: _____ Ponto: _____

SEATA Assinatura: _____ Ponto: _____

SEAUT Assinatura: _____ Ponto: _____

SECAD Assinatura: _____ Ponto: _____

SEPUB Assinatura: _____ Ponto: _____

SERCO Assinatura: _____ Ponto: _____

SESCO Assinatura: _____ Ponto: _____

SINOPSE Assinatura: _____ Ponto: _____